

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 de 31/12/1992, situado na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.904-093, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, inscrição estadual nº 394.916062.0078, através do seu Administrador Geral, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e suas as alterações posteriores correspondentes.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO;

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

MODO DE DISPUTA: ABERTO;

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50hs do dia 02/10/2023;

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09:00hs do dia 02/10/2023;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:10hs do dia 02/10/2023;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br;

OBS: A plataforma disponibiliza, durante o horário comercial, o telefone (41) 3097-4600 e o endereço de e-mail contato@bll.org.br para sanar quaisquer dúvidas em relação a operacionalidade do sistema.

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será remarcada e o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.**

2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame.

2.2. As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas **exclusivamente**, em campo próprio, através da plataforma operacional.

2.3. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.4. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (33) 3336-1235 no horário de funcionamento do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

2.4.1. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderá participar da licitação a empresa:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral do licitante na Plataforma Operacional no seguinte endereço eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.1.1. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não se responsabiliza por eventuais cadastros intempestivos que não tenham seu acesso validado até o momento da sessão.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante e na presunção de sua capacidade técnica de operar o sistema, bem como realizar as transações inerentes a este instrumento.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.3. O licitante responsabiliza-se de maneira exclusiva e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados registrados na plataforma, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique alguma divergência ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Será analisado o Registro Comercial, Contrato Social ou Documento equivalente, para verificação da compatibilidade da área de atuação com a natureza do objeto deste instrumento. O documento deverá ser postado em seu formato original de forma integral e legível na plataforma.

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser encaminhada, **exclusivamente através da plataforma**, com o preenchimento regular de todos os dados solicitados.

5.2. Os valores deverão ser propostos com 02 (duas) casas decimais, correspondentes aos centavos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo, **além da proposta do licitante que se identificar no sistema durante a fase de lances.**

5.4. Na proposta comercial deverão estar incluídos **todas as despesas e custos** para perfeita execução/fornecimento do objeto, ou seja: frete, manutenções, tributos, encargos sociais, despesas de qualquer natureza direta ou indireta ou quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução/ fornecimento do objeto.

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

5.6. O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

5.6.1. As medidas adotadas pelo Pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente informado e aceito pelo pregoeiro.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será feito, exclusivamente, através da plataforma, utilizando o modo de disputa **ABERTO**.

6.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme UNIDADE do item constante no Termo de Referência.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro pelo sistema.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. O sistema declarará o item deserto quando nenhum licitante se manifestar na fase de lances, não sendo considerado sequer os valores iniciais propostos pelo fornecedor.

6.13. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado por esta Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.14.1. Se verificada a possível inexequibilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro, antes de desclassificá-la, poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, estabelecendo prazo para que o licitante comprove que o preço ofertado é exequível.

6.14.2. Após o prazo fixado, o pregoeiro analisará as provas apresentadas e, se ficar evidenciado que o preço é, de fato, inexequível, a proposta será desclassificada, em decisão fundamentada.

6.14.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

6.16. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.17. Caso a proposta ou a documentação da empresa vencedora não esteja compatível com os critérios estabelecidos neste instrumento, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta/licitante que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

6.18. Será assegurada, como critério de desempate, preferência para contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.18.2. Ocorrendo o empate o sistema disponibilizará campo próprio para apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

7.1. Os licitantes deverão postar, exclusivamente na plataforma em seu formato original de forma integral e legível, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.5. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.1.4.1. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes; conforme modelo constante no Anexo II;

7.1.4.2. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo constante no III;

7.1.4.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; conforme modelo constante no Anexo VI.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

7.1.5.1. Comprovação fornecida pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, de que a licitante realizou visita técnica no local onde será realizada a obra objeto desta licitação **ou** Declaração de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.5.2. Certidão de Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da circunscrição da sede da empresa proponente, em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

7.1.5.3. Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

7.1.5.4. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que demonstrem possuir experiência comprovada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.5.4.1. Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;

7.1.5.4.2. Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

7.1.5.4.3. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

7.1.5.4.3.4. A **Comprovação** de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.1.5.4.3.4.1. Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

7.1.5.4.3.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

7.1.5.4.3.4.3. Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

7.1.5.4.3.4.4. Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

7.1.5.4.3.4.5. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

7.1.5.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital, devendo o mesmo conter no mínimo:

I) Identificação da pessoa jurídica emitente

II) Endereço completo do emitente

III) Período do contrato

IV) Objeto detalhado do contrato

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

V) Nome e cargo do signatário

VI) Informações técnicas pertinentes

7.1.5.5.1. Serão considerados válidos os atestados cujo os quantitativos correspondam a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados na planilha disposta no Termo de Referência para cada item proposto pela proponente.

7.1.5.6. Apresentar licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

7.1.6. DO ENQUADRAMENTO PARA USO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1.6.1. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei, conforme modelo constante no Anexo IV.

b) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, **com data de emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do certame.**

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

7.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

7.2.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação ou perda dos benefícios, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.3.1.1. A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em seu formato original ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, podendo o pregoeiro realizar diligências para aferir a veracidade dos documentos apresentados.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

7.5. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

7.6. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

7.6.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

8- DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, por um período de 02 (dois) minutos, manifestar a intenção de recorrer, **exclusivamente através da plataforma no campo próprio do sistema**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não se responsabilizará por petições endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

8.2. A falta de manifestação dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA PROPOSTA FINAL PARA READEQUAÇÃO DOS VALORES

9.1. Após a fase recursal o licitante vencedor deverá encaminhar em até 02 (duas) horas, proposta comercial dos valores correspondentes aos itens vencidos, em conformidade com o modelo constante no Anexo V ou em modelo próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Descrição do objeto conforme Termo de Referência;
- g) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- h) Valor Unitário, Valor Total e Valor Global por extenso (Moeda Nacional);
- i) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

10.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

10.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

10.4. Como condição mínima para assinatura do Contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar junto ao departamento de Licitações a Planilha de composição de custos unitários e totais.

11- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas para executar/fornecer o objeto em condições idênticas a proposta melhor qualificada.

11.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

11.2.1. O prazo de vigência fixado em 60 meses visa à obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a Administração. Conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013: "É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

11.2.2. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos".

11.2.3. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

11.3. O prazo para a adjudicatária assinar ao contrato é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

11.4. Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

11.5. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique na alteração dos preços unitários ofertados, em obediência ao disposto na legislação vigente.

11.6. O contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, exceto nos casos autorizados previamente pelo município.

11.7. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência da execução do objeto serão realizadas pelo Administrador Geral do Serviço Autônomo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL ou servidor por ele designado.

11.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL para a justa remuneração da execução do objeto poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

11.6.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e serviços, etc.) que comprovem que a avença tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6.3. Fica facultado ao Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo proponente.

11.6.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL;

11.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o proponente não poderá suspender a execução do objeto.

11.7. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2. Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis; A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e/ou Departamento de Atos e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes caso:

- a) Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

12.3. A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

a) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05(cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

b) Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15(quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

c) Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

d) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

d.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; d.3) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

d.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

e) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

e.1) Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato; e.2) Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

e.3) Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

f.1) O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

f.2) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

h) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- i) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- i.1) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- i.2) Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- i.3) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- i.4) Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- i.5) Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- i.6) Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
- i.7) O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.
- j) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e o Departamento de Atos de Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- k) Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo;
- l) A penalidade de suspensão será publicada no órgão de imprensa do Município de Manhuaçu;
- m) A declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Geral, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados;
- n) Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93;
- o) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

13.2.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o SAMAL não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.6. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

13.7. Havendo necessidade o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a data e horário para continuidade da sessão.

13.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V – Modelo da Proposta;

Anexo VI – Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo VII – Minuta Contratual.

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manhuaçu/MG, 18 de setembro de 2023.

Kilder Barbosa Perigolo
Administrador Geral – SAMAL

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

2- J JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida se faz necessária, devido ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos ocasionados pelo crescimento populacional e econômico do Município de Manhuaçu (mapa anexo IBGE/2022), e ao imperativo legal de se adotar a forma ambientalmente correta e adequada de tratamento e disposição final do denominado “lixo comum” ou “lixo urbano”, de modo a garantir a qualidade de vida e a saúde pública da população.

2.2. A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.

2.3. A limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

2.4. Atualmente o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL não possui meios (veículos, equipamentos e locais) para a execução satisfatória dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em seus limites;

2.5. O serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui em serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais.

2.6. Destarte, é dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à disposição final do "lixo" gerado por seus municípios, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

2.7. Ademais, o processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação válida e vigente, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;

Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

destinação final, transporte este a ser realizado com o uso de equipamentos e veículos adequados – caminhões com implemento roll on / roll off.

2.8. Como se sabe, os serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos são compostos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais que vão da coleta “porta a porta”, passando pelo transbordo e pelo transporte rodoviário, até o tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares (de limpeza pública, de logradouros públicos e de outros serviços correlatos à limpeza pública urbana), resíduos estes não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004).

2.9. Assim, tem-se devidamente justificada a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência.

3 - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

3.1. Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições, embasando as na ABNT NBR 10.004:2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980:1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

3.1.1. Resíduo Sólido Urbano (RSU): são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana). São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, geralmente constituído na sua maioria de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades domésticas;

3.1.2. Resíduo comercial: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes à administração destas atividades comerciais;

3.1.3. Acondicionamento: Ato ou efeito de embalar os resíduos sólidos para seu transporte. É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;

3.1.4. Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores para os caminhões de grande capacidade que os transportam por rodovia até o destino final onde se atribui o tratamento ambientalmente correto em aterro sanitário.

3.1.5. Transporte rodoviário: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados direta ou indiretamente pelo SAMAL e que se encontram em acondicionamento temporário em estação de transbordo, até a Unidade de Disposição Final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.

3.1.6. Aterro sanitário / Unidade de disposição final: Unidade de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A unidade deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

4- DO CRITÉRIO E DA FORMA DE LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.1. Sendo uma contratação que representa uma despesa de valor significativo ante ao orçamento do SAMAL, entende-se como de grande valia o foco da Corte de Contas do Estado neste assunto. Assim, o SAMAL se pauta pela Orientação Técnica (OT - IBR 007/2018) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas como norteador do caminho a ser seguido para a orçamentação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Acesso disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>

4.2. Utilizou-se como fundamentos legais os princípios e normativos para as diretrizes adotadas, sendo os principais a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei n.º 11.445/2007, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, as normas brasileiras homologadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das Orientações Técnicas e Procedimentos de Auditoria em Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), dentre outras pertinentes ao assunto, que também deverão ser utilizadas nos procedimentos de fiscalização.

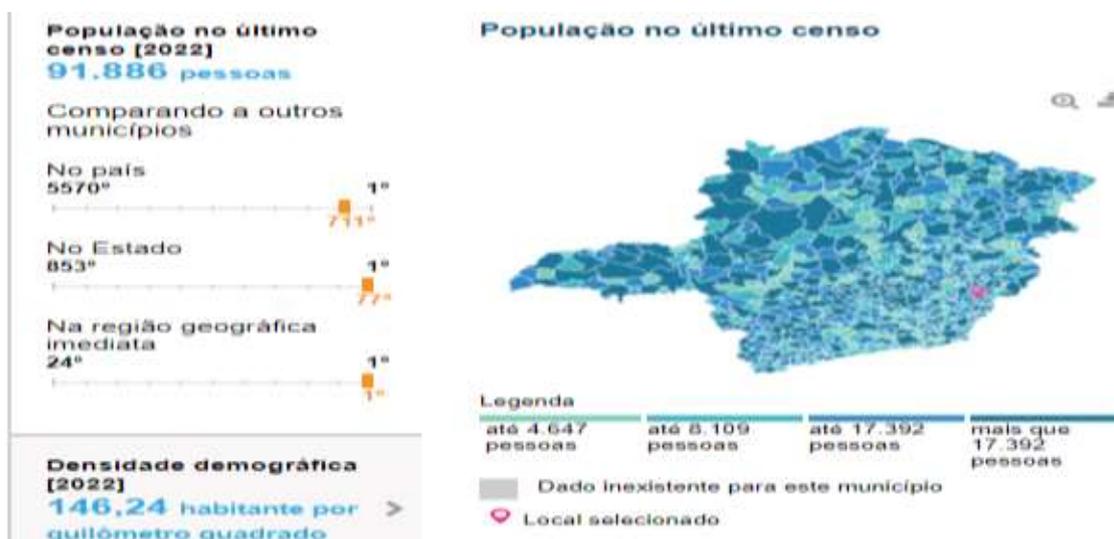
4.3. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 - conforme tabela indicada a seguir:

Tabela 1 - Dados sobre produção de lixo nos municípios por extratos populacionais

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,70
Acima de 200.000	0,80 a 1,2

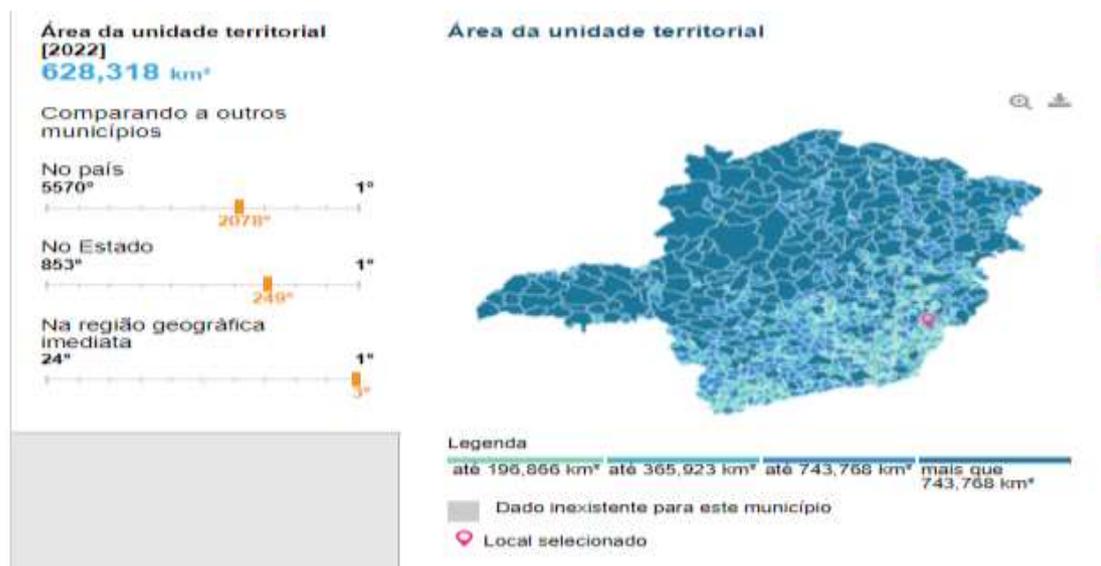
Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>.

4.4. Para a definição da população a ser utilizada foi considerada a população estimada pelo IBGE para o ano de 2022, de 91.886 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/manhuacu/panorama>):



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Fonte: IBGE – Censo 2022.



Fonte: IBGE – Censo 2022.

4.5. Conforme se vê, a população da cidade de Manhuaçu/MG, chegou a 91.886 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 15,47% em comparação com o Censo de 2010, ocupando uma área de 628,318 km², sendo cortado pelas rodovias MG-111, BR-262 e BR-116. Os resultados foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.6. No ranking de população dos municípios, Manhuaçu está na 39^a colocação no estado; na 167^a colocação na região Sudeste; e na 356^a colocação no Brasil. A pesquisa do IBGE também aponta que a cidade em Manhuaçu tem uma densidade demográfica de 146,24 habitantes por km² e uma média de 2,75 moradores por residência.

4.7. Estima-se com base no número de economias atendidas pelo SAAE de Manhuaçu no mês de agosto de 2021, que aproximadamente 30.622 unidades imobiliárias são atendidas pelos serviços de coleta e transporte realizados pelo SAMAL.

4.8. Empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP e a população estimada pelo IBGE para o ano de 2022, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Manhuaçu pode oscilar entre 1.240,461 toneladas por mês (considerando geração de 0,45 kg/hab/dia) e 1.929,606 toneladas por mês (considerando geração de 0,7 kg/hab/dia), arredondando-se os valores alcançados para utilizar apenas 02 (duas) casas decimais.

4.9. Dadas as características da região, notadamente face às atividades econômicas desenvolvidas, adota-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município de Manhuaçu em **1.800 toneladas por mês**, estimativa esta, como visto, elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017 - Análise do

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Quantitativo de Resíduos Sólidos Domiciliares (<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).

4.10. Dessa forma, os serviços deverão ser executados em conformidade com a planilha a seguir:

ITEM	DESCRICAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	Locação mensal de 05 (cinco) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhão roll on / roll off, a ser instalado em local disponibilizado pelo Município de Manhuaçu/MG.	MES	60
02	Transporte rodoviário por meio de caminhão roll on / roll off, com contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ , tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes.	TONELADA	108.000

4.11. Justifica-se a aglutinação dos serviços de transporte rodoviário por meio de caminhão roll on / roll off, com contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 35m³, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos descritos no item 02 (dois), em razão da economia de escala, vez que, por mais que o item englobe dois serviços que tecnicamente poderiam ser executados por mais de uma empresa, indubitavelmente, tal divisão resultaria no encarecimento dos preços, face à prestação dos mesmos serviços por uma só empresa, culminando numa substancial redução nos custos de execução dos serviços aglutinados.

4.12. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, vez que, para a contratação pretendida, a Autarquia optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018.

5- DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

5.2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6- DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.2. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os serviços começarão a ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e seguirá de forma mensal e contínua, por 60 (sessenta) meses.

6.3. É de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transportar até o local de armazenamento.

6.4. A estação de transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo SAMAL, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, sem possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

6.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado onde estiver sediado o aterro sanitário da Contratada.

6.6 Caberá ao licitante vencedor a disponibilização dos contêineres para o armazenamento do lixo coletado pelo SAMAL até o recolhimento do lixo para destinação final, sendo que este deverá ser realizado com a frequência necessária de modo que os resíduos não excedam a capacidade de armazenamento dos equipamentos.

6.7. O Município de Manhuaçu/MG disponibilizará o terreno próprio para colocação dos equipamentos de armazenamento de lixo, localizado no Distrito de Realeza, a aproximadamente 550 metros das margens da BR 262, distando aproximadamente 1.600 metros do trevo de cruzamento da BR 262 com a BR 116, conforme demonstração a seguir:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



Link.: <https://goo.gl/maps/yzHypGSBwPiTSNkS8>

6.8. Caberá ao licitante vencedor realizar o cumprimento de todas as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, eximindo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL de qualquer responsabilidade solidária em face das prestações de serviços constantes neste instrumento.

6.9. É expressamente vedado o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, tóxico ou perigoso pelo licitante ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

6.10. Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.

6.11. O serviço de contêiner será remunerado por unidade efetivamente utilizado pelo SAMAL.

6.12. Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, de relatório mensal a ser enviado ao Município contendo informações obtidas a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado, incluindo-se data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e placa do veículo pesado.

6.13. As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

6.13.1. Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

6.13.2. A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;

6.13.3. A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

para acompanhamento de cada pesagem;

6.13.4. A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;

6.13.5. Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;

6.13.6. A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.

6.14. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.

6.15. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser considerados serviços comuns, sendo assim, a pretensa contratação será realizada através de Pregão eletrônico.

7.2. O objeto pretendo a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, podendo ser especificados de forma objetiva e, amparado nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019: Lei nº 10.520/2002 Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada a presente licitação, o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, lavrará documento denominado Contrato, onde constará, todas as condições da contratação, o qual terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

8.1.1. O prazo de vigência fixado em 60 meses visa à obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a Administração. Conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013: “É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

8.1.2. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos”.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

8.1.3. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

8.2. O prazo para a adjudicatária assinar ao contrato é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

8.3. Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

9- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como sua prestação de forma ineficiente, acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a Administração Pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

9.2. Necessário se faz destacar que a execução do serviço a ser licitado envolve grande risco ambiental em que casos de imperfeições, irregularidades ou acidentes na execução dos serviços, podem gerar grandes danos ao meio-ambiente, sendo que a garantia contratual servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações.

9.3. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

9.3.1. A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais;

9.3.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela Contratante, sob título de “Receita Extraordinária”;

9.3.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante ao Administrador Geral.

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **Contratada**:

10.1.1. Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2. Cumprir a data e horário da execução, não sendo se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

10.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

10.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

10.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Autarquia;

10.1.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.9. Manter durante a vigência do contrato, o licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis;

10.1.9. Colocar em disponibilidade, para início da execução dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;

10.1.10. Manter em condições adequadas os equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias; básicas de segurança e medicina do trabalho;

10.1.11. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e, pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

10.1.12. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

10.1.13. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.

10.1.14. Manter a balança rodoviária em pleno funcionamento e aferida, conforme previsto neste Termo de Referência, após a data da assinatura da respectiva Ordem de Serviço e durante toda vigência do contrato.

10.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao SAMAL a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.16. Nomear encarregado e supervisor responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, quando solicitado. Este encarregado terá a obrigação de portar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.17. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

rigorosamente às normas da ABNT destacam-se as referentes as questões ambientais e de transporte, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;

10.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.20. Manter as instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;

10.1.21. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

10.1.22. Utilizar, quando da execução dos serviços, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b) Bons princípios de urbanidade;

(c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.1.23. Dar garantias e manter os prazos firmados no contrato;

10.1.24. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral da execução facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da administração;

10.1.25. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada;

10.1.26. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato;

10.1.27. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária dos implementos com solução detergente e desodorizada, mantendo a pintura em perfeito estado;

10.1.28. Obriga-se a contratada a fornecer ao SAMAL, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com discriminação das placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil. Essa relação deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de cada veículo e/ou equipamento e ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou reserva;

10.1.29. Todos os veículos e equipamentos deverão estar resguardados com seguro contra terceiros;

10.2. São obrigações do **Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:**

10.2.1. Disponibilizar o local para colocação do equipamento para armazenamento de lixo.

10.2.2. Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local de armazenamento dos resíduos, desde que observadas as normas de segurança;

10.2.3. Vistoriar a área e demais instalações e equipamentos da área de transbordo e a frota de veículos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da “Ordem de Início dos Serviços”;

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

10.2.5. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando e auxiliando através de orientações a melhor forma de buscar maior eficiência e produtividade e, por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;

10.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;

10.2.7. Elaborar as medições e remunerar os serviços contratados na forma, prazo e demais condições pactuadas;

10.2.8. Fornecer todas as informações e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento da execução dos serviços contratados;

10.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades a que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.2.10. Providenciar as inspeções nos serviços executados, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2.11. Recusar os serviços prestados fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

10.2.11. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

10.2.12. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo Administrador Geral do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, já a fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 04.01.01 15 452 8000 8003 3.3.90.39.00 – Ficha: 24 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAMAL.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAMAL.
- d) Débito da Contratada para com o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

14.2. Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis; A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e/ou Departamento de Atos e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes caso:

- a) Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

14.3. A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05(cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- b) Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15(quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c) Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- d) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
- d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- d.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; d.3) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- d.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- e) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- e.1) Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato; e.2) Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- e.3) Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- f.1) O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- f.2) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- h) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- i) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- i.1) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- i.2) Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

i.3) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

i.4) Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

i.5) Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

i.6) Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.

i.7) O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

j) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e o Departamento de Atos de Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

k) Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo;

l) A penalidade de suspensão será publicada em órgão de imprensa oficial do Município de Manhuaçu;

m) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados;

n) Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93;

o) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

15- CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

15.2. Os licitantes se comprometem a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

15.3. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Manhuaçu/MG, 18 de setembro de 2023.

Kilder Barbosa Perigolo
Administrador Geral – SAMAL

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO II

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC n°. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC n°. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei, declara ainda que a empresa está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

PROPOSTA (modelo)

ANEXO V

Ao

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRICAO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de 05 (cinco) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhão roll on / roll off, a ser instalado em local disponibilizado pelo Município de Manhuaçu/MG.	MES	60		
02	Transporte rodoviário por meio de caminhão roll on / roll off, com contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 35m ³ , tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e	TONELA DA	108.000		

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;

Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes.				
VALOR GLOBAL				

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA – SAMAL E A EMPRESA
____, NOS TERMOS SEGUINTE

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por seu Administrador Geral Sr. Kilder Barbosa Perígolo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.213.386, inscrito no CPF sob o nº 041617616-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nºxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, simplesmente denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, nos termos do instrumento convocatório, oriundo do Processo Licitatório em epígrafe, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.**

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório 008/2023, Pregão Eletrônico 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Será admitida a subcontratação parcial apenas para a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com anuência prévia da Administração Municipal, sendo a contratada responsável por tal perante a Contratante e terceiros.

2.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

2.5. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.6. O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.9. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

2.12. A gestão do contrato será realizada pelo Administrador Geral do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, já a fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os serviços começarão a ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e seguirá de forma mensal e contínua, por 60 (sessenta) meses.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.3. É de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transportar até o local de armazenamento.

4.4. A estação de transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo SAMAL, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, sem possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

4.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado onde estiver sediado o aterro sanitário da Contratada.

4.6 Caberá ao licitante vencedor a disponibilização dos contêineres para o armazenamento do lixo coletado pelo SAMAL até o recolhimento do lixo para destinação final, sendo que este deverá ser realizado com a frequência necessária de modo que os resíduos não excedam a capacidade de armazenamento dos equipamentos.

4.7. O Município de Manhuaçu/MG disponibilizará o terreno próprio para colocação dos equipamentos de armazenamento de lixo, localizado no Distrito de Realeza, a aproximadamente 550 metros das margens da BR 262, distando aproximadamente 1.600 metros do trevo de cruzamento da BR 262 com a BR 116, conforme demonstrado no Termo de Referência.

4.8. Caberá ao licitante vencedor realizar o cumprimento de todas as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, eximindo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL de qualquer responsabilidade solidária em face das prestações de serviços constantes neste instrumento.

4.9. É expressamente vedado o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, tóxico ou perigoso pelo licitante ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

4.10. Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.

4.11. O serviço de contêiner será remunerado por unidade efetivamente utilizado pelo SAMAL.

4.12. Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, de relatório mensal a ser enviado ao Município contendo informações obtidas a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado, incluindo-se data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e placa do veículo pesado.

4.13. As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

4.13.1. Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

4.13.2. A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;

4.13.3. A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem;

4.13.4. A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;

4.13.5. Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;

4.13.6. A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.

4.14. A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.

4.15. O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **Contratada**:

5.1.1. Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2. Cumprir a data e horário da execução, não sendo se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 5.1.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- 5.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.1.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Autarquia;
- 5.1.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.9.** Manter durante a vigência do contrato, o licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis;
- 5.1.9.** Colocar em disponibilidade, para início da execução dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- 5.1.10.** Manter em condições adequadas os equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias; básicas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.11.** Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e, pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 5.1.12.** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- 5.1.13.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.
- 5.1.14.** Manter a balança rodoviária em pleno funcionamento e aferida, conforme previsto neste Termo de Referência, após a data da assinatura da respectiva Ordem de Serviço e durante toda vigência do contrato.
- 5.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao SAMAL a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.16.** Nomear encarregado e supervisor responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, quando solicitado. Este encarregado terá a obrigação de portar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 5.1.17.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT destacam-se as referentes as questões ambientais e de transporte, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 5.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 5.1.20.** Manter as instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;
- 5.1.21.** Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.22.** Utilizar, quando da execução dos serviços, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- (a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b) Bons princípios de urbanidade;
 - (c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.
- 5.1.23.** Dar garantias e manter os prazos firmados no contrato;
- 5.1.24.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral da execução facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da administração;
- 5.1.25.** Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada;
- 5.1.26.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato;
- 5.1.27.** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária dos implementos com solução detergente e desodorizada, mantendo a pintura em perfeito estado;
- 5.1.28.** Obriga-se a contratada a fornecer ao SAMAL, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com discriminação das placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil. Essa relação deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de cada veículo e/ou equipamento e ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou reserva;
- 5.1.29.** Todos os veículos e equipamentos deverão estar resguardados com seguro contra terceiros;

5.2. São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:

- 5.2.1.** Disponibilizar o local para colocação do equipamento para armazenamento de lixo.
- 5.2.2.** Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local de armazenamento dos resíduos, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.2.3.** Vistoriar a área e demais instalações e equipamentos da área de transbordo e a frota de veículos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 5.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;
Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando e auxiliando através de orientações a melhor forma de buscar maior eficiência e produtividade

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

e, por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;

5.2.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;

5.2.6. Elaborar as medições e remunerar os serviços contratados na forma, prazo e demais condições pactuadas;

5.2.7. Fornecer todas as informações e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento da execução dos serviços contratados;

5.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades a que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.9. Providenciar as inspeções nos serviços executados, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo contratante;

5.2.10. Recusar os serviços prestados fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

5.2.11. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

5.2.12. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de xxxxxx conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

6.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta o SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 6.17.** O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAMAL.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
 - c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAMAL.
 - d) Débito da Contratada para com o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01 15 452 8000 8003 3.3.90.39.00 – Ficha: 24 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como sua prestação de forma ineficiente, acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a Administração Pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

8.2. Necessário se faz destacar que a execução do serviço a ser licitado envolve grande risco ambiental em que casos de imperfeições, irregularidades ou acidentes na execução dos serviços, podem gerar grandes danos ao meio-ambiente, sendo que a garantia contratual servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações.

8.3. Até a data de emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.3.1. A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais;

8.3.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela Contratante, sob título de “Receita Extraordinária”;

8.3.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante ao Administrador Geral.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

9.1. Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência fixado em 60 meses visa à obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a Administração. Conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013: "É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

9.1.2. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos".

9.1.3. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

9.2. O prazo para a adjudicatária assinar ao contrato é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2. Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis; A advertência, realizada por escrito, pelo

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Departamento de Licitações e/ou Departamento de Atos e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

12.3. A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05(cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b) Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15(quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c) Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- d) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
 - d.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
 - d.3) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
 - d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
 - d.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- e) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
 - e.1) Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - e.2) Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - e.3) Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- f.1) O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- f.2) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- h) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- i) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- i.1) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- i.2) Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- i.3) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- i.4) Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- i.5) Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- i.6) Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
- i.7) O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.
- j) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e o Departamento de Atos de Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- k) Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo;
- l) A penalidade de suspensão será publicada no órgão de imprensa do Município de Manhuaçu;
- m) A declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Geral, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados;
- n) Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93;
- o) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manhuaçu/MG, __ de _____ de 2023.

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL
Kilder Barbosa Perigolo – **Administrador Geral**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: